

embasado em cálculos resultantes do método de equivalência patrimonial que consiste no produto da quantidade de ações pelo patrimônio líquido. A disponibilidade orçamentária convém esclarecer que, do valor acima mencionado, estão sendo suprimidos valores da ordem de R\$ 60.500.000,00 nesse exercício e consignados no PLO de 2011, conforme PL 006/2010. Quanto ao valor de R\$ 104.100.000,00, os mesmos já estão consignados no Orçamento Geral da União de 2010 em condições de serem disponibilizados quando da efetivação de todas as ações legais e estatutárias. 2 - Proposição nº 044/10 - Transferência de Endereço do Escritório em Araguaína - TO: Encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 044/10, relativa à transferência do endereço do escritório desta empresa no Município de Araguaína - TO, a saber: Antigo Endereço: Rua Paranaíba nº 1621 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77803-100; Novo Endereço: Av. Santos Dumont nº 261 - Setor Rodoviário - Araguaína - TO - CEP: 77800-000. O CONSAD, com amparo no Artigo 22, Inciso XVII, do Estatuto Social da VALEC, aprovou a transferência do endereço do escritório da VALEC, no Município de Araguaína - TO, para o Novo Endereço: Av. Santos Dumont nº 261 - Setor Rodoviário - Araguaína - TO - CEP 77800-000. (3) Atos de Gestão da Empresa: Submetidas ao CONSAD as seguintes Proposições, relativas à Concorrência nº 005/10: 3.1 - Proposição nº 040/10: Contrato nº 058/10, a ser firmado com o Consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens, tendo por objeto a execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, trecho: compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5 - do Fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 - 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km, no valor de R\$ 720.083.377,91 (setecentos e vinte milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos); 3.2 - Proposição nº 041/10: Contrato nº 059/10, a ser firmado com Consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens, tendo por objeto a execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 06 - da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 825 + 230), com extensão de 159,31 Km, no valor de R\$ 575.110.771,42 (quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); 3.3 - Proposição nº 042/10: Contrato nº 060/10, a ser firmado com Consórcio Oeste Leste Barreiras, tendo por finalidade a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 07 - do Rio das Fêmeas (Km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920), com extensão de 161,12 Km, no valor de R\$ 535.729.183,11 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos. 3.4 - Proposição nº 043/10: Contrato nº 062/10, a ser firmado com o Consórcio Torc - Ivai - Cavan, tendo por finalidade a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 03 - do Rio de Contas (Km 1168 + 450) até o Riacho Jacaré (Km 1283 + 310), no valor de R\$ 403.269.412,83 (quatrocentos e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos). Após exame das Proposições acima apresentadas, tendo como base o Artigo 23, inciso I, Alínea "c" da Lei nº 8.666/93; a aprovação da DIREX, constante na 423ª Ata de Reunião, de 25/10/10; as manifestações favoráveis da ASJUR, datadas de 11 e 26/10/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como a homologação do resultado final pelo Diretor-Presidente da VALEC, na mesma data e, ainda, a apresentação do relato do Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, o CONSAD, resolveu aprovar os contratos de nºs 040/10; 041/10; 042/10 e 043/10, estando condicionados à disponibilidade orçamentária. Ainda, no mesmo item (3) Atos de Gestão da Empresa, foram encaminhadas ao CONSAD as seguintes Proposições, relativas à Concorrência nº 004/10: 3.5 - Proposição nº 045/10: Contrato nº 064/10, a ser firmado com Consórcio Aterpa/Ebate, tendo por finalidade a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669 + 500) - Lote 01 - de Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) até a Rodovia GO-156 (Km 111 + 219). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 387.767.087,66 (trezentos e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos); 3.6 - Proposição nº 046/10: Contrato nº 065/10, a ser firmado com o Consórcio Ferrosul - Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 02 - da Rodovia GO-135 (km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 372.886.941,76 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos); 3.7 - Proposição nº 047/10: Contrato nº 066/10, a ser firmado com o Consórcio Ferrosul - Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 03 - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 632.897.889,42 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e

quarenta e dois centavos); 3.8 - Proposição nº 048/10: Contrato nº 067/10, a ser firmado com o Consórcio Constran - Egesa - Carioca, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 04 - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 520.053.301,60 (quinhentos e vinte milhões, cinquenta e três mil, trezentos e um reais e sessenta centavos). 3.9 - Proposição nº 049/10: - Contrato nº 068/10, a ser firmado com o TIISA - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A., tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 05 - da Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640) até Estrela do Oeste (km 669 + 550). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 433.989.842,40 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Após exame das Proposições acima citadas, tendo como base o Artigo 23, inciso I, Alínea "c" da Lei nº 8.666/93; a aprovação da DIREX, constante na 425ª Ata de Reunião, de 26/10/10; as manifestações favoráveis da ASJUR, datadas de 26/10/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como a homologação do resultado final pelo Diretor-Presidente da VALEC, na mesma data e, ainda, a apresentação do relato do Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, o CONSAD, resolveu aprovar os contratos de nºs 064/10; 065/10; 066/10; 067/10 e 068/10, estando condicionados à disponibilidade orçamentária. Compareceram à reunião para prestar esclarecimentos sobre sua área, Cleilson Gadelha Queiroz - Gerente de Licitações e Contratos e Rafael Giacomitti p/ASJUR. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada em 27 de outubro de 2010. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA - Presidente; JOSE FRANCISCO DAS NEVES - Conselheiro; MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO - Conselheiro; YOLANDA CORRÊA PEREIRA - Conselheiro; NILO MORICONI GARCIA - Conselheiro; ANTONIO FERNANDO TONI - Conselheiro; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 756 Data:21/01/2011 Hora:14:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS
Processo : 0.00.000.000082/2011-53
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Acará/PA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000083/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vila Pavão/ES
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000078/2011-95
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000080/2011-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maceió/AL
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000081/2011-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000074/2011-15
Origem : Bahia
Relator : Adilson Gurgel de Castro

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 0.00.000.000082/2010-14
RELATOR: Conselheiro Bruno Dantas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Reformulação do art. 41, da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (adequação ao art. 12, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público).
2. Complementação do inciso I do § 2º do art. 42, da Resolução estadual nº 002/2008, para que inclua o disposto no art. 7º, § 2º, I, da Resolução 23 deste CNMP.
3. Adequação do art. 45, da Resolução Sergipana com o preconizado pelo art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.
4. Parcial procedência do pedido e determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe para que, no prazo de sessenta (60) dias, efetive a adequação da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do referido Estado, aos dispositivos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.002205/2010-18
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002205/2010-18
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Gustavo Yoshio Maruyama

DECISÃO

"(...) Decido.

No presente caso, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, cópias dos documentos de identificação e informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 39, do RICNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 2011

PROCESSO: CNMP N.º 0.00.000.000066/2011-61;
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO;
REQUERENTE: FRANCISCO FLORIVAL FREIRE E OUTROS;
ADVOGADO: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO - OAB/MS N.º 10.761;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
RELATOR: LUIZ MOREIRA.

DESPACHO

" (...) Diante de todo o exposto, determino o arquivamento sumário do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, não sem antes ressaltar a imprescindibilidade da estrita observância do sigilo determinado nas decisões judiciais referidas genericamente pelo Advogado do Requerente.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000672/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o quanto reportado no Ofício nº 3322/2009/DIREG PM, esclarecendo notadamente sobre a situação atual do empreendimento e respectivo licenciamento ambiental, sobre a persistência dos danos ambientais apurados e sobre o cumprimento da Notificação nº 2005-003802 pelo autuado. Encaminhar cópia de fls. 84/85.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000729/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 19/25, 35/40, 47/52).

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 19/25, 35/40, 47/52, 72/73 e 77/78).

4. Oficie-se ao DNP, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 19/25, 35/40, 47/52, 72/73 e 77/78); 2) cópia de todos os documentos referentes à questão e 3) avaliação aproximada do prejuízo causado à União com a atividade aludida;

5. Expeça-se memorando à Coordenadoria Criminal desta PR/BA, encaminhando cópia do presente apuratório, para providências cabíveis naquela área de atuação;

6. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Peças Informativas nº 1.34.001.003589/2007-39 Requerente: Associação Comunitária de Engenheiro Marsilac - ACOEMA

Assunto: MEIO AMBIENTE. Licenciamento ambiental perante o IBAMA de páteo de cruzamento de trens na Vila Engenheiro Marsilac, em São Paulo/SP, denominado Pátio Represa Billings, construído pela Ferrobah/ALL na Linha Santa Fé-Santos, trecho Marsilac-Evangelista de Souza.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.003589/2007-39, instaurado para apurar o impacto da construção de páteo de cruzamento de trens na Vila Engenheiro Marsilac sobre o meio ambiente e o patrimônio histórico;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades no licenciamento e na instalação do citado páteo de cruzamento de trens.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) oficie-se ao IBAMA para que informe se já expediu a licença de instalação para o Pátio de Cruzamento da Represa Billings (antigo Marsilac-Evangelista de Souza) e para que informe também quais as medidas tomadas em relação ao descumprimento do Termo de Embargo nº 339767 - Série C;

d) oficie-se ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos para que informe sobre o estágio de cumprimento das compensações impostas à ALL em razão da construção do Pátio de Cruzamento Represa Billings, noticiadas à fl. 239 dos autos.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000265/2010-74, cujo objeto é apurar a geração excessiva de poluição sonora e atmosférica por empresas que operam na região do Porto, às margens do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a geração excessiva de poluição sonora e atmosférica por empresas que operam na região do Porto, às margens do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 4camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000331/2009-12 foi desmembrado para a instauração dos ICP's 1.30.017.000495/2010-83, 1.30.017.000494/2010-39 e dos PA's 1.30.017.000484/2010-01, 1.30.017.000485/2010-48, 1.30.017.000486/2010-92, 1.30.017.000492/2010-40, 1.30.017.000493/2010-94, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000331/2009-12 passa a tratar apenas do município de Duque de Caxias, DETERMINA:

I - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000331/2009-12, conforme o teor subscrito:

"MEIO AMBIENTE. Acompanhamento das medidas adotadas pelos poderes públicos para minimizar os efeitos das enchentes no Município de Duque de Caxias e eventual liberação de verbas federais nos termos da Lei 11.775 para situações de calamidade."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000634/2004-32, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia da proliferação de construções irregulares na faixa dos primeiros 1000 metros a partir da foz do rio Maracaípe, no Município de Ipojuca;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002558/2006-61, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de possíveis infrações ambientais, no âmbito do município de Itamaracá/PE, na localidade denominada Sítio Visgueiro, s/n, situada na Praia do Sossego, consistentes na lavra de minerais (areia), com finalidade comercial, mediante emprego de retro-escavadeiras e caminhões;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000977/2001-54, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar as medidas adotadas, ou em estudo, em relação ao problema de ocupação irregular de área de mangue por pessoa de baixa renda, em Maracápe, Município de Ipojuca;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001187/2000-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar agressão ambiental em virtude de construções irregulares de casas em Porto Santo Antônio, em Fernando de Noronha;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a função institucional do Parquet de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF; e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - artigo 225, caput, CF;

Considerando teor da documentação anexa, encaminhada pelo farmacêutico Artêmio Riboldi Júnior, integrante do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, dando conta da existência de irregularidades nos procedimentos de coleta, tratamento e distribuição de água potável pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN aos cidadãos de Bento Gonçalves e de outros municípios circunvizinhos;

Considerando prazo do presente procedimento administrativo, há muito expirado, e considerando-se, ainda, a necessidade de realização de novas diligências;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000230/2009-11, nos termos do §6º do art. 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligências, determina-se:

[a] tendo-se em conta a vinda aos autos das informações requisitadas à CORSAN, entre em contato a Secretária da Tutela Coletiva com o representante Artêmio Riboldi Júnior, sem necessidade de notificação formal, a fim de que compareça na Procuradoria da República para reunião, em data a ser agendada, a fim de ter ciência da documentação juntada aos autos, bem como auxiliar o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na elaboração de quesitos a serem formulados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para elaboração de laudo específico sobre o tema, à vista da complexidade técnica da matéria;

[b] após, venham conclusos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

Considerando que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente - artigo 5º, inciso III, alíneas a e d; e 6º, inciso VII, alínea b, e XIV, alínea g, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização nº 044/2003, elaborado pela Controladoria-Geral da União, no âmbito do programa de Fiscalização a partir de Sorteio Público, levado a efeito entre junho e julho do ano de 2004 no Município de Veranópolis, dando conta de possíveis irregularidades referentes à ação de fiscalização e controle de produção mineral (Ministério de Minas e Energias), em tese cometidas pelo DNPM e Prefeitura de Veranópolis.

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000014/2004-52, com o escopo de adotar as medidas tendentes à recuperação da área degradada.

Cumpra-se as diligências elencadas no último despacho.

Após, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER,
Procurador da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.0505/2010-02, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa indicado pela Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETESP/PA - TERMO ADITIVO 003/01, EXERCÍCIO 2001 do PEP/PA, envolvendo contrato firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Material Elétrico do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial a cópia do contrato firmado entre a SETESP e o SIMETAL, bem como cópia integral da TCE.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.3234/2007-33, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa indicado em procedimento inicialmente instaurado no Ministério Público do Estado do Pará para investigar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas a educação no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se a requisição de informação ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do expediente cuja cópia está acostada às fl., 389 do procedimento integrante deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.1619/2009-28, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa praticado na execução do convênio SIAFI 589630, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Portel, tendo por objeto os Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário de Portel;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista os termos da informação de fl. 16 e o documento por ela juntado, requirite-se informações atualizadas à CEF neste esyado sobre a situação da referida obra..

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.0707/2010-46, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa denunciado em representação formulada pelo Município de Mocajuba contra seu ex-gestor Wilde Leite Colares, em razão da não prestação de contas perante o FNDE de recursos recebidos do PDDE, exercícios de 2004 a 2008 ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requirite-se informação atualizada ao FNDE sobre a Tomada de Contas Especial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000855/2010-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargo de analista de tecnologia militar do Ministério da Defesa;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000707/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se, durante a vigência das portarias 294,295 e 293 de 10/02/2009, servidores recebiam salário da FAEPU ou Hospital do Câncer, além do salário da UFU e da CD;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000771/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em concurso público da UFU - Edital 038/2010;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000862/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar trânsito de veículo com excesso de peso;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000329/2009-15 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que o dinheiro em questão é oriundo da União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000329/2009-15 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000147/2008-63 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que o dinheiro em questão é oriundo da União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000147/2008-63 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000049/2009-15 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas federais por parte da Prefeitura de Pirassununga;

Considerando que tais irregularidades não teriam sido fiscalizadas pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000049/2009-15 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000261/2008-93 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas verbas oriundas do PNAE;

Considerando que essas verbas são federais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000261/2008-93 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000715/2004-32, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a não inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - das crianças que estão exercendo indevidamente atividade de coleta no lixão da Mirueira, no Município do Paulista (PE). Autos relacionais: PA 779/2002-71 e PA MPT 105/2001;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização nº 726 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, elaborado pela Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul, noticiando possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e Bolsa Escola, bem como divergências entre informações constantes nos formulários de Cadastramento Único e as constantes em cadastro de beneficiários da Caixa Econômica Federal, no Município de Monte Belo do Sul/RS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000077/2007-51, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, solicitando o envio de cópia integral das decisões proferidas com relação às irregularidades apontadas pela CGU no Município de Monte Belo do Sul, no prazo de 20 dias. Encaminhar cópia do ofício da f. 213.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. Nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial; RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001772/99-69, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a implantação de campus na cidade do Recife, pela universidade UNIVERSO, sem a devida autorização do Ministério da Educação.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

c) considerando o teor das informações aportadas no PA nº 1.29.012.000075/2009-24, dando conta de possíveis irregularidades internas verificadas no serviço público, especificamente, a fatos ocorridos na granja do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFRS; em especial, acerca de cursos de capacitação para servidores da área veterinária; consertos e manutenção da instituição; obtenção de licenciamento para corte de árvores; cumprimento de normas e procedimentos relativos à criação de animais; utilização indevida de veículo oficial; realização de exames em animais que se encontram na instituição, entre outros;

d) considerando que tais fatos, em tese, violam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos previstos no art. 37 da Constituição da República;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000075/2009-24, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, determina-se:

[a] oficie-se à Reitoria do IF/RS, requisitando o comparecimento dos servidores ORLANDO BARBIERI, MARCOS DALMOLIN, EDUARDO GIOVANINI, ANTÔNIO ROMAGNA, MARCELO GARCIA, SALETE ARGENTA e REALAN TEIXEIRA, em data a ser designada pela secretaria, a fim de proceder suas oitivas;

[b] requirite-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente cópia integral do processo de autorização do corte de árvores no qual foi emitida a Autorização para Poda ou Retirada de Árvores dentro do Perímetro Urbano nº 119, emitida em 20 de maio de 2009;

[c] realize-se vistoria na granja do extinto CEFET-BG.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia de possíveis irregularidades no desempenho da função pública e violação aos princípios que devem nortear a Administração Pública, por parte do Sr. Antônio Alir Dias Raitani Júnior;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à atuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFC, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) informe se o Sr. Antônio Alir Dias Raitani Júnior ainda está no exercício da função de diretor do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari. Em caso negativo, informe a data em que ele foi desligado, bem como apresente cópia do ato que o destituiu do cargo.

b) informe a lotação e a atual função exercida pelo Sr. Jovecir Antônio Pocera, bem como explicitar se a função por ele exercida atualmente é comissionada ou não. Informe também se em algum período entre os anos de 2007 e 2010 o Sr. Jovecir Antônio Pocera exerceu algum cargo na rede municipal de ensino. Em caso positivo, informe em que período as atividades eram desempenhadas, bem como se havia conflito de horários com aqueles em que ele deveria estar trabalhando no Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari.

c) informe a lotação e a atual função exercida pelo Sr. Mario Luiz Madeira Ferreira, bem como explicitar se a função por ele exercida atualmente é comissionada ou não.

d) informe se há terceirização dos serviços de cozinha no Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari. Em caso positivo, apresente cópia do ato que autoriza essa terceirização.

e) com relação a um trator doado à instituição pela UFSC e vendido pela diretoria da escola, apresente documento comprobatório da autorização para venda deste bem, bem como da incorporação do valor auferido na venda ao patrimônio do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira.

f) apresente o Inventário do Patrimônio do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira referente ao período de 2001-2008, e também o registro de controle das ligações telefônicas/controlado de contas do período.



4) expedição de ofício ao Promotor de Justiça Eleitoral, acompanhado de cópia das fls. 04/08 (item 30) e 68/69, dando notícia das possíveis irregularidades cometidas no processo eleitoral de 2008 pelo candidato Franciscão Airton Garcia, para que tome as medidas que entender cabíveis.

5) a expedição de ofício ao denunciante, acompanhado de cópia da fl. 85, mantendo o seu sigilo na ocasião de juntada aos autos desse expediente, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, decline o nome dos oito técnicos agrícolas que desempenham função diversa daquela em que são lotados aos quais faz alusão na denúncia.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e

CONSIDERANDO que recentemente foi recebido o Ofício CORRPOA n.º 182/2010, de 27 de dezembro de 2010, por meio do qual a Corregedoria Regional Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Alegre/RS encaminhou cópia de peças do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 35239.001013/2008-52, que resultou na demissão do Técnico do Seguro Social SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, matrícula n.º 1.376.134, que era lotado na Agência da Previdência Social de Pelotas/RS (APS- Pelotas/RS);

CONSIDERANDO que o citado PAD foi inicialmente instaurado para apurar a concessão irregular, por parte do servidor demitido, do benefício de pensão por morte n.º 21/141.525.501-3 a LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ, habilitado indevidamente na condição de companheiro de Rosângela dos Santos Tavares, instituidora da pensão por morte, o que acarretou em prejuízo no montante - não atualizado - de R\$ 7.174,00 (sete mil e cento e setenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que acerca dessa irregularidade, a Comissão do PAD asseverou que o servidor demitido concedeu o benefício de pensão por morte à LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ sem que existisse o correspondente processo físico e sem a devida comprovação da qualidade de dependente do beneficiário para com a ex-segurada instituidora do benefício; assim como, sem justificativa, retroagiu os efeitos financeiros da concessão do benefício de pensão à data do óbito (o próprio beneficiário confessou que ingressou com o requerimento do benefício cerca de três meses após o falecimento da instituidora do benefício);

CONSIDERANDO que, embora no referido PAD também haja menção a concessões irregulares, por parte do servidor SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, de benefícios previdenciários/assistenciais a pessoas fictícias, tais fatos já foram objeto de ação penal (processo n.º 2008.71.10.002144-2) e de ação civil pública por atos de improbidade administrativa (processo n.º 2009.71.10.000390-0) propostas na Subseção Judiciária de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5.º, inciso III, alínea "b", e 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, especialmente em defesa da probidade administrativa (artigo 6.º, inciso XIV, alínea "F", da Lei Complementar n.º 75/93), razão pela qual é legitimado para a promoção da ação destinada a aplicar as sanções cabíveis ao responsável por ato de improbidade administrativa (artigo 17, caput, e § 4.º, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fato(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar a concessão irregular, por parte do servidor do INSS SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, de benefício de pensão por morte a LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar cópia da peça acusatória que originou a Ação Penal n.º 2008.71.10.003222-1, que tramitou na 2.ª Vara Federal de Pelotas/RS, e certificar nos autos o histórico processual da referida ação penal.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8.º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 15 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000048.2010-59, instaurado por meio do Despacho de Autuação de fls. 02-D, tratando de representação oferecida oferecida pelo município de Mata Grande/AL, dando conta de que ex-prefeitos teriam praticado diversas irregularidades nas prestações de contas dos convênios 228/2002 (SIAFI 470922), 292/2007 (SIAFI 598059) e 2250/2007 (SIAFI 598729);

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2.º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4.º, §1º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2.º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5.º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Aguarde-se até 09 de março de 2011 para dar-se cumprimento ao primeiro item do despacho de fls. 115;

d) Concluso em 90 (noventa) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Proc. Preparatório n.º 1.36.000.000813/2008-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, titular do Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, e em substituição temporária do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social nos termos do art. 16 da Resolução PR/TO n.º 02/2009, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP, a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Representação anônima
INTERESSADOS: CREA/TO e Rogério César de Vasconcelos

FATO: Notícias de irregularidades na administração do CREA/TO de responsabilidade de seu Presidente, Rogério César de Vasconcelos, entre os anos de 2006 a 2008.

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar n.º 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União, encaminhando cópia dos ofícios de ff. 179 e 319 e requisitando cópia do relatório da ação de controle realizada no CREA/TO;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos artigos 5º, VI, e 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8.º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000039.2010-68, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias de irregularidades detectadas na gestão de Wellington Damasceno Freitas, durante o período de 2005/2008, observadas na execução do convênio 5091/2004 (SIAFI 520286), firmado entre a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado em Alagoas e o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2.º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4.º, §1º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2.º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo n.º 1.11.001.000039.2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU cópias da tomada de contas n.º 25000.002623/2010-28. Prazo de 15 dias;

d) Concluso em 60 (sessenta) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93; o artigo 8.º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 14 de janeiro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000042/2008-77, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias consignadas em ofício circular da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas no qual consta informações sobre possíveis irregularidades praticadas durante a execução das obras da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão, empreendimento que deveria ser implantado no município de Olho D'Água do Casado/AL e executado pela Construtora Guatama Ltda;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.000.000042/2008-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000303.2010.01.004/4-402, formalizada em face de ELMARZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EXPRESSO FLUMINENSE), narrando a simulação de lide para fraude de direitos trabalhistas, a retenção de CTPS, o não pagamento de horas extras, não fornecimento regular de uniforme, não fornecimento de cesta básica e desvio de função;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000303.2010.01.004/4-402 em face de ELMARZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Rua Bahia, 135, Parte, Jardim Iguaçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.282-010 CNPJ Nº 04.208.208/0001-51). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Representação nº 002369.2006.01.004/1-402, instaurada em virtude de Notificação Recomendatória expedida à empresa MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA com vistas ao cumprimento das regras da reserva de vagas para a contratação de aprendizes e de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas;

Considerando que, caso seja descumprida a referida Notificação Recomendatória, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002369.2006.01.004/1-402 em face de MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (Rua Manoel da Silva Falcão, 523, Califórnia, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.225-280, CNPJ Nº: 06.975.564/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001520.2010.01.000/0-404, instaurado em face de C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de notícia de irregularidades na concessão de repouso semanal remunerado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001520.2010.01.000/0-404 em face de C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA (Rodovia Washington Luiz, 2895, Salão Comercial 101 A, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-008, CNPJ nº 63.004.030/0060-46). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000009.2010.01.004/9-404, instaurado em face de GALPÃO DO TUNINHO, em razão de notícia de falta de registro de empregados, trabalho infantil, horas extras e irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000009.2010.01.004/9-404 em face de GALPÃO DO TUNINHO (Estrada do China, 276, Parque Fluminense, Duque de Caxias/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001080.2010.01.000/2-404, formalizada em face de A J S FACÇÕES LTDA ME, em razão de notícia de não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados e de irregularidades quanto à higiene no local de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001080.2010.01.000/2-404 em face de A J S FACÇÕES LTDA ME (Rua Alberto Siqueira, 1085, Galpão Quadra 20, Lote 34 e 35, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-220, CNPJ 02.423.444/0001-65). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001043.2010.01.000/3-404, instaurado em face de KNAUF DO BRASIL LTDA, narrando irregularidade na adoção de turno ininterrupto de revezamento;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001043.2010.01.000/3-404 em face de KNAUF DO BRASIL LTDA (Rodovia Presidente Dutra, KM 198,5, Jardim Marajoara, Queimados/RJ, CEP: 26.390-410, CNPJ 02.082.558/0001-99). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000152.2010.01.004/8-404, instaurado em face de AROMA DAS FRUTAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME, em razão de notícia de excesso de jornada, falta de registro de empregados e abuso no poder diretivo do empregador;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000152.2010.01.004/8-404 em face de AROMA DAS FRUTAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME (Avenida Duque de Caxias, 455 e 465, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070.070, CNPJ nº 08.198.485/0001-81). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 005701.2009.01.004/9-404, instaurado em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, em razão de notícia de excesso de jornada, abuso no poder diretivo e anotação irregular da jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005701.2009.01.004/9-404 em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (Estrada São João Caxias, 1200, Parque Analândia, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.585-021, CNPJ nº 48.740.351/0004-08). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002491.2007.01.004/6-403, formada em face de LACMA INFORMÁTICA LTDA, noticiando local de trabalho impróprio sem o devido pagamento de adicional de insalubridade, incorreto preenchimento de contracheque, falta de anotação na CTPS e falsa anotação de jornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002491.2007.01.004/6-403 em face de LACMA INFORMÁTICA LTDA (Avenida Presidente Vargas, nº 187, Qd. 9, Ljs 1 e 2, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070-330, CNPJ nº 00.951.006/0001-44). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA